**LEI Nº 2.673, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016**

Autoriza repasse de recursos financeiros mediante Convênio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - APAE, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT.

**Art. 2º** O valor dos recursos financeiros a serem repassados, é de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte mil reais), em uma única parcela, diretamente à beneficiária, até a data do dia 23, do mês de dezembro do ano de 2016, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3°** Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para auxílio na manutenção dos diversos serviços prestados pela Entidade.

**Art. 4º** Para atender o Artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial a conta do orçamento vigente para o corrente exercício, nos termos do Art. 43,§ 1º, III da Lei 4.320/64, as seguintes dotações orçamentárias:

04.005.12.367.0051.2047 - Manut. e Enc. das Ações da Educação Especial

335043(102) - Subvenções Sociais

**Art.** 5º Para fazer face a suplementação do artigo anterior fica autorizada a redução nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da lei 4.320/64:

01.001.031.0023.1002.44.90.93.00.00.00- Indenizações e Restituições - R$ 34.350,00

01.01.031.0023.2001.33.90.30.00.00.00-Material de Consumo - R$ 20.000,00

01.01.031.0023.2001.33.90.33.00.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção-R$ 1.000,00

01.01.031.0023.2001.33.90.92.00.00.00-Despesas de Exercícios Anteriores-R$1.348,18

01.001.031.0023.2001.44.90.52.00.00.00-Equipamento e Material Permanente R$ 333,84

01.001.031.0023.2001.44.90.52.00.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil R$ 8.500,00

01.001.031.0023.2001.33.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 54.467,98

**Art. 6º** A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

**Art. 7º** A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do repasse.

**§ 1º** A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Documentos (originais) suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor, se houver.

**§ 2º** A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro de 2016.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração